



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 194
JULHO 2026

Arrendamento Rural: O Fim do “Combinado de Boca” e a Assessoria Jurídica Como Exigência

No agronegócio brasileiro, é comum que a terra e quem a explora sejam pessoas diferentes. Arrendamento, parceria e comodato são os contratos que sustentam essa relação: valor pago, forma de retomada da área, divisão de riscos, responsabilidade por benfeitorias, tratamento tributário. Um contrato malfeito só mostra sua fragilidade no momento em que a relação já não vai bem, e o custo de corrigir depois costuma superar em muito o de assessoria na formalização.

Decisões recentes do STJ, o avanço da fiscalização da Receita Federal sobre contratos agrários e as novas regras da Reforma Tributária deixam claro que o modelo informal, ainda comum no campo, já não protege como antes. Veja situações frequentes que escondem riscos reais.

“Empresto a terra, mas às vezes ele me ajuda com alguma coisa”

Existindo qualquer contraprestação, dinheiro, produto ou ajuda de custo periódica, o que parecia comodato passa a funcionar como arrendamento disfarçado. Isso traz dois problemas. O proprietário perde a flexibilidade de retomar a terra quando quiser, já que passam a valer os prazos e proteções do Estatuto da Terra. E o Carf já decidiu, mais de uma vez, que valores recebidos sob rótulo de “comodato” com contraprestação comprovada configuram omissão de renda, sujeitando o proprietário à cobrança retroativa de Imposto de Renda equipa-

rado a aluguel (até 27,5% sobre a receita), com juros e multa de ofício de 75%, podendo ser maior em caso de fraude. A Receita já cruza movimentação bancária com esse tipo de declaração.

“Só coloquei prazo e valor no contrato, o resto a gente resolve depois”

Quando o arrendatário para de pagar, o proprietário não pode retomar a terra como se fosse invasão: o descumprimento exige notificação formal prévia. Cláusulas genéricas de “rescisão automática” costumam dar falsa sensação de segurança, porque o arrendamento rural tem regras próprias de regularização da mora, e um contrato malfeito nesse ponto pode atrasar a retomada em vez de agilizá-la. O que resolve: definir quando o atraso se configura, como o débito é calculado, a forma de notificação, prazo de regularização e como se dá a devolução da área, com vistoria registrada no início e no fim do contrato.

“Chamamos de parceria porque paga menos imposto”

Cuidado! Arrendamento e parceria têm riscos e tributação bem diferentes. No arrendamento, o arrendatário paga valor certo e assume sozinho os riscos; a lei exige essa fixação em dinheiro (art. 18 do Decreto 59.566/1966), e o STJ mantém entendimento de que cláusula em produto é nula, embora

alguns tribunais estaduais mitiguem isso quando a prática é regional. A renda é equiparada a aluguel, tributada em até 27,5% sem dedução. Na parceria de verdade, com partilha real de riscos, a renda entra no regime de atividade rural: lucro presumido de 20%, dedução via Livro Caixa, compensação de prejuízos. A diferença de carga tributária é grande, e é justamente por isso que muitos “batizam” de parceria o que é arrendamento puro. Receita Federal e Carf reclassificam o contrato pela realidade econômica, não pelo nome escolhido: houve partilha de risco de fato? Se não, a cobrança retroativa de imposto, multa e juros tende a vir. A nomenclatura precisa refletir a realidade do negócio, sobretudo em contratos longos, que merecem revisão periódica.

“Tenho contrato válido até 2030, então estou protegido”

Nem sempre. Em fevereiro de 2026, o STJ julgou caso (REsp 2.187.412/MT, 3ª Turma, rel. min. Nancy Andrighi, j. 10/02/2026) de um produtor com arrendamento válido até 2030 e pagamentos em dia, cujos proprietários perderam a terra por decisão judicial em disputa da qual ele nem participava. Ele tentou manter-se na área pela sub-rogação do Estatuto da Terra, mas o STJ distinguiu: essa regra vale para venda voluntária ou constituição de ônus real, não para perda de domínio por decisão

judicial. Nesse caso, o contrato se extingue automaticamente, sem indenização nem direito de renovação, restando apenas concluir a colheita em andamento. Lição prática: antes de assinar ou renovar arrendamento longo, checar a matrícula atualizada e eventuais disputas sobre a propriedade.

O que fazer a partir daqui

Nenhum desses riscos depende de má-fé: nascem de contratos feitos com confiança, mas sem o cuidado técnico que a legislação agrária exige. À medida que o agronegócio cresce, o contrato deixa de ser formalidade e passa a ser a única proteção real quando a relação entre as partes não vai bem.

É esse acompanhamento, da checagem da matrícula à adequação das cláusulas de inadimplemento e retomada, que a equipe do MZ Advocacia oferece a proprietários e produtores rurais, para que o contrato proteja de fato quem depende dele. O momento certo de revisar um contrato é antes do conflito, não depois dele.



Lucas Timm

Trainee MZ Advocacia

lucas@mzadvocacia.com.br

Regras do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição passam a valer para todas as empresas

Decreto nº 12.712/2025 estabelece regras uniformes para concessão e utilização do vale-alimentação e do vale-refeição por empresas inscritas ou não no PAT.

As disposições do Decreto nº 12.712/2025, que regulamenta a utilização do vale-alimentação (VA) e do vale-refeição (VR) no Brasil, aplicam-se a todas as empresas que concedem esses benefícios, independentemente de estarem ou não inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A medida estabelece parâmetros uniformes para a operacionalização dos benefícios, com o objetivo de garantir a observância da finalidade legal do auxílio-alimentação, além de disciplinar as relações entre trabalhadores, empresas contratantes, estabelecimentos comerciais e demais agentes envolvidos.

A norma amplia o alcance da regulamentação ao abranger toda a cadeia de operação dos benefícios de alimentação, incluindo empresas emissoras, credenciadoras e demais agentes envolvidos. Dessa forma, suas disposições não se restringem às empresas cadastradas no PAT, alcançando todas as operações relacionadas ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição disciplinadas pela Lei nº 14.442/2022.

O entendimento jurídico da Administração Pública Federal é de que o decreto incide sobre a natureza do benefício de alimentação e sobre a forma como ele é operacionalizado, e não sobre a

adesão da empresa ao PAT. Assim, todas as empresas que concedem ou operam vale-alimentação e vale-refeição estão sujeitas às mesmas regras, ainda que o benefício seja oferecido fora do âmbito do programa.

O decreto estabelece a adoção de regras claras, uniformes e isonômicas para os envolvidos, com o objetivo de garantir a observância da finalidade legal do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, destinados à aquisição de alimentos e refeições pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras.

Nesse contexto, a segregação dos saldos dos trabalhadores em categorias distintas, como “Auxílio PAT” e “Auxílio CLT”, com a finalidade de aplicar taxas diferenciadas ou estabelecer prazos distintos para a liquidação das transações junto aos estabelecimentos comerciais, configura prática incompatível com a regulamentação. Tal conduta cria distinções indevidas entre beneficiários e estabelecimentos credenciados, em desacordo com os princípios da isonomia e da interoperabilidade previstos no decreto.

A regulamentação também estabelece parâmetros objetivos para as condições comerciais. A taxa de desconto (MDR) incidente sobre as transações realizadas em restaurantes, supermercados e demais estabelecimentos credenciados está limitada a 3,6%, e o prazo máximo para liquidação financeira das operações é de 15 dias corridos. Essas regras aplicam-se indistintamente às modalidades de vale-alimentação e vale-refeição.

Além disso, o decreto veda a cobrança de quaisquer encargos adicionais dos estabelecimentos comerciais, tais como taxas de adesão, anuidades ou outras tarifas que onerem a aceitação dos benefícios. Também ficam proibidas práticas de rebates, deságios ou quaisquer vantagens financeiras indiretas concedidas às empresas contratantes em razão da contratação dos serviços.

A norma reforça, ainda, que os valores destinados ao auxílio-alimentação e ao vale-refeição devem ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos e refeições. A utilização desses recursos para custear serviços ou benefícios alheios à sua finalidade, como academias, programas de cashback ou outras vantagens não relacionadas à alimentação, especialmente quando financiados por valores adicionais cobrados dos estabelecimentos comerciais, caracteriza desvio de finalidade e configura prática vedada pela legislação.

O descumprimento das disposições do Decreto nº 12.712/2025 sujeita operadoras, empresas contratantes e estabelecimentos comerciais às sanções administrativas previstas na legislação. As multas variam de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil e podem ser aplicadas em dobro nos casos de reincidência ou de embaraço à ação fiscalizatória.

Além das sanções pecuniárias, às empresas que descumprirem a regulamentação poderão deixar de usufruir benefícios fiscais e administrativos previstos na legislação, quando aplicáveis, como aqueles relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e à dedução de despesas com alimentação no Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). As penalidades alcançam todos os agentes sujeitos ao decreto, independentemente de participação no PAT.

Fonte: gov.br

95% das empresas correm risco de ter notas fiscais rejeitadas pela reforma tributária, diz estudo

A partir de 3 de agosto, documentos fiscais que não tiverem os campos de IBS e CBS preenchidos serão automaticamente recusados. Levantamento da IOB mostra que apenas 5% de 967 empresas atualizaram os cadastros fiscais

Cerca de 95% das empresas brasileiras ainda não estão preparadas para cumprir uma das primeiras exigências práticas da reforma tributária:

atualizar os cadastros fiscais para incluir nas notas novos campos com a alíquota teste de 1% — 0,1% de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e 0,9% de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

É o que mostra levantamento da empresa de tecnologia tributária IOB, realizado entre 8 de abril e 6 de maio deste ano, com 967 empresas de diferentes portes e regimes tributários. Segundo o estudo, apenas 5,18% dos entrevistados já adequa-

ram os cadastros para cumprimento da exigência.

Os dados acendem um alerta considerando que, segundo a Receita Federal e o CGIBS (Comitê Gestor do IBS), a partir de 3 de agosto de 2026, notas fiscais emitidas pelas empresas do regime regular sem essas informações serão automaticamente recusadas pelos sistemas.

Ter os documentos fiscais rejeitados pode atrasar faturamentos, impedir o transporte de mercadorias e comprometer a prestação de serviços das empresas.

Neste ano, não há recolhimento de IBS e CBS (novos tributos criados pela reforma tributária), o que só ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2027.

A inclusão da alíquota nas notas fiscais funciona apenas como um teste para o governo, que usa as informações para calibrar o sistema e cruzar dados de créditos e débitos.

De acordo com o estudo, além do baixo nível de preparação, consolidada por apenas 5,18% dos entrevistados, 48,29% deles afirmaram não saber que o não preenchimento dos novos campos tributários pode impedir a emissão de notas fiscais e gerar impactos diretos nas operações. Outros 25,18% disseram conhecer o tema, mas admitiram ainda não ter iniciado a preparação para a reforma tributária e 21,35% declararam ter pouca informação, mas estar estudando os impactos.

Osvaldo Meneghel, diretor de produto da IOB, afirma que muitas empresas ainda enxergam a reforma tributária apenas como uma mudança na legislação, sem considerar os impactos operacionais e financeiros envolvidos na adaptação fiscal.

“A reforma tributária muda a lógica operacional da emissão de notas fiscais. O preenchimen-



Imagem: Vinicius Pereira/Folhapress

to correto das informações tributárias passa a ser essencial não apenas para evitar multas, mas para garantir o correto recolhimento dos tributos e a continuidade da operação das empresas”, diz.

O levantamento também identificou dificuldades na atualização das informações fiscais de produtos cadastrados e na adaptação às novas regras tributárias. Entre os entrevistados, 64,7% afirmaram que gostariam que esse processo fosse realizado automaticamente, 29,52% disseram não saber como fazer a atualização e apenas 5,78% pretendem executar as alterações manualmente.

Segundo Meneghel, os resultados demonstram uma tendência crescente entre os empreendedores de busca por soluções de automação tributária capazes de reduzir inconsistências e simplificar processos fiscais.

“As empresas perceberam que controlar manualmente milhares de regras tributárias será cada vez mais inviável. Neste contexto, a tecnologia, aliada a uma base de informações confiáveis, será mais uma vez protagonista na solução dos desafios operacionais”, afirma.

A IOB afirma que a implementação do IBS e da CBS exigirá a revisão dos cadastros de produ-

tos, da classificação fiscal, das parametrizações e das regras utilizadas na emissão de documentos fiscais eletrônicos. Informações preenchidas incorretamente podem resultar na rejeição de notas, recolhimento indevido de tributos, inconsistências perante o fisco, retrabalho operacional e aplicação de penalidades.

Apesar disso, entidades que representam empresas desenvolvedoras de sistemas fiscais enviaram, na semana passada, um ofício ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal e ao CGIBS afirman-

do que ainda existem indefinições regulatórias e técnicas que dificultam a adaptação dos sistemas à reforma tributária.

Entre os pontos citados estão pendências relacionadas ao split payment (novo mecanismo de arrecadação dos tributos), às interfaces de integração entre sistemas, aos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos e a outras regulamentações complementares.

Fonte: Folha

MTE regulamenta trabalho no comércio em feriados; confira mudanças

Abertura em feriados dependerá de previsão em convenção coletiva firmada entre sindicatos patronais e profissionais.

O MTE anunciou nesta terça-feira, 21, a portaria 1.316/26, que altera as regras para o trabalho em feriados no setor do comércio.

A norma estabelece que, como regra, o funcionamento de estabelecimentos comerciais nesses dias dependerá de autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, ressalvadas atividades consideradas essenciais ou já contempladas por autorização permanente.

A medida modifica a portaria MTP 671/21 e busca adequar a regulamentação administrativa ao disposto na lei 10.101/00, que disciplina o trabalho aos domingos e feriados no comércio.

Pela nova redação do art. 62 da MTP 671/21, a autorização permanente para funcionamento em feriados permanecerá válida apenas para as atividades expressamente relacionadas no item “II – Comércio” do anexo IV da norma.

Para as demais atividades do comércio em geral, a abertura em feriados dependerá de previsão em convenção coletiva firmada entre sindicatos patronais e profissionais.

Atividades com autorização permanente

A portaria mantém autorização permanente para funcionamento em feriados de determinados segmentos considerados essenciais ou de interesse público. Entre eles estão:

- padarias e comércio de biscoitos;
- farmácias;

- floriculturas;
- barbearias e salões de beleza;
- postos de combustíveis;
- comércio de GLP;
- hotéis, restaurantes, bares e similares;
- feiras livres;
- agências de turismo;
- comércio em feiras e exposições;
- lavanderias hospitalares; e
- serviços funerários, entre outros.

Convenção coletiva

A norma também disciplina a situação de municípios onde não houver sindicato representativo das categorias econômica e profissional do comércio de bens, serviços e turismo.

Nesses casos, a celebração da convenção coletiva deverá observar o procedimento previsto no art. 611, § 2º, da CLT.

Outro ponto previsto é que futuras inclusões ou exclusões de atividades da lista de exceções deverão ser precedidas de consulta tripartite, com participação de representantes dos trabalhadores, empregadores e governo.

Revogação da portaria 3.665/23

A nova regulamentação também revoga expressamente a portaria MTE 3.665/23, norma que havia alterado o regime de funcionamento do comércio em feriados, mas cuja entrada em vigor foi sucessivamente adiada desde sua edição.

Publicada em novembro de 2023, a portaria 3.665/23 retirou o comércio da lista de atividades com autorização permanente para o trabalho em feriados, estabelecendo que o funcionamento, como regra, dependeria de autorização prevista

em convenção coletiva de trabalho, em conformidade com o art. 6º-A da lei 10.101/00.

Na prática, a norma buscava corrigir a sistemática adotada pela portaria MTP 671/21, que havia mantido autorização ampla para o funcionamento do comércio em feriados por meio de ato administrativo. Para o MTE, essa autorização extrapolava o que dispõe a lei 10.101/00, segundo a qual o trabalho em feriados no comércio depende de negociação coletiva, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Embora a portaria 3.665/23 nunca tenha produzido efeitos, em razão dos sucessivos adiamentos de sua vigência, ela serviu de base para a reformulação promovida pela portaria 1.316/26.

A nova norma preserva a mesma diretriz central, exigência de convenção coletiva para o trabalho em feriados no comércio em geral, mas promove ajustes na regulamentação. Entre eles, delimita expressamente quais atividades continuam abrangidas por autorização permanente, disciplina o procedimento a ser adotado em municípios sem sindicatos representativos e estabelece que futuras alterações na lista de exceções dependerão de consulta tripartite, com participação de trabalhadores, empregadores e governo.

Assim, em vez de apenas colocar em vigor a portaria de 2023, o Ministério do Trabalho optou por revogá-la e substituí-la por um novo texto, mais detalhado e consolidado, que altera diretamente a portaria MTP 671/21.

A nova regulamentação entrou em vigor na data da publicação, quarta-feira, 22.

Fonte: Migalhas

Novo tarifaço dos EUA entra em vigor; estimativas apontam impacto de R\$ 4,6 bi no agro

Sobretaxa de 25% aplicada pelos Estados Unidos afeta mais de um terço das vendas brasileiras agrícolas ao país, segundo a CNA

Entrou em vigor nesta quarta-feira (22) a tarifa adicional de 25% aplicada pelos Estados Unidos sobre produtos exportados pelo Brasil.

A medida, decorrente de investigações do Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR, na sigla em inglês), atinge diretamente cerca de 36,5% das exportações do agronegócio brasileiro destinadas ao mercado norte-americano, segundo estimativas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

O impacto direto no setor produtivo é estimado em R\$ 4,6 bilhões anuais. Embora negociações diplomáticas e setoriais tenham garantido a isenção de itens estratégicos de maior volume — como café e carnes bovina e suína —, a nova alíquota incide pesadamente sobre cadeias como as de etanol, madeira, derivados e bens manufaturados.

Nesta terça-feira (21), o governo brasileiro deu início a uma rodada de reuniões com entidades e representantes dos setores afetados.

Assimetria regional e pressão sobre contratos

O alcance do 'tarifaço' varia expressivamente de acordo com a região e o segmento produtivo. Levantamento da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul) aponta que até 79% das exportações gaúchas para os EUA são afe-



Imagem: Magnific

tadas, evidenciando o peso da taxação sobre os estados com maior dependência de itens derivados e industrializados.

Outro entrave imediato reportado por exportadores é o fator tempo: com a medida passando a valer na data de hoje, empresas e cooperativas enfrentam prazos escassos para renegociar contratos de embarque já firmados ou ajustar margens operacionais sem repassar prejuízos.

Além da tarifa base de 25%, o setor permanece atento à investigação em curso no USTR que pode adicionar uma sobretaxa cumulativa de 12,5%, podendo elevar a taxação total para 37,5% em caso de desfecho desfavorável.

Principais focos de atenção no campo

Para conter perdas e garantir liquidez no comércio exterior, consultores e analistas de mercado ouvidos pelo Canal Rural destacam como prioridades:

- Gestão de risco e margem: Adoção imediata de travas cambiais (hedge) e revisão rigorosa das planilhas de custos de exportação.
 - Readequação logística: Renegociação de rotas e contratos de frete marítimo para embarques de menor margem.
 - Diversificação de destinos: Intensificação das negociações de abertura e expansão de mercado com países da Ásia, do Oriente Médio e da América Latina.
-
- Fonte: Canal Rural*

CNPJ poderá ter letras e números a partir de julho; entenda o que muda

Segundo a Receita Federal, a mudança não afetará as empresas já abertas, apenas os novos cadastros.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) poderá ser alfanumérico a partir de julho, passando a permitir a combinação de letras e números. Segundo a Instrução Normativa RFB nº 2.229, publicada pela Receita Federal, a mudança não afetará as empresas já abertas, apenas os novos cadastros.

O órgão esclarece, no entanto, que a autorização para o uso do novo formato a partir de julho não significa que todos os CNPJs emitidos após essa data passarão automaticamente a ter letras. A implementação será gradual e progressiva.

Com essa mudança, o novo número de identificação do CNPJ terá 14 posições.

- As oito primeiras identificarão a raiz do novo número, compostas por letras e números;
- As quatro seguintes representarão a ordem



Imagem: Marcelo Camargo/Agência Brasil

do estabelecimento, também alfanuméricas;

- As duas últimas posições, que correspondem aos dígitos verificadores, continuarão a ser numéricas.

No caso dos dígitos verificadores, para manter os algarismos nos futuros CNPJs, os valores numéricos e alfanuméricos serão substituídos pelo valor decimal correspondente ao código da tabela ASCII (Código Padrão Americano para Intercâmbio de Informações), usada pela maior parte da indústria de

computadores.

Do código da tabela ASCII, será subtraído o valor 48. Dessa forma, a letra A equivalerá a 17, B a 18, C a 19 e assim por diante.

Ainda segundo a Receita, a implementação do CNPJ alfanumérico visa garantir a continuidade das políticas públicas e assegurar a disponibilidade de números de identificação, sem causar impactos técnicos significativos para a sociedade brasileira.

1. O que é o CNPJ alfanumérico?

É o novo modelo de identificação das pessoas jurídicas no Brasil. Em vez de utilizar apenas números, o novo CNPJ combinará letras (de A a Z) e números (de 0 a 9), mantendo o total de 14 caracteres.

A estrutura visual será semelhante à atual, mas com a inclusão de caracteres alfanuméricos.

De acordo com a Receita Federal, o número de combinações possíveis no modelo atual está próximo do limite.

Com o aumento no número de empresas e filiais, o órgão decidiu expandir o sistema para garantir sua viabilidade a longo prazo. A inclusão de letras amplia significativamente a quantidade de combinações possíveis.

2. Quem vai receber CNPJ com letras?

Apenas novas inscrições a partir da data de início – como empresas recém-criadas, filiais, produtores rurais, condomínios e profissionais liberais – receberão o CNPJ com letras.

O formato atual, composto exclusivamente por números, continuará válido. Não será necessário nenhum procedimento adicional por parte dos contribuintes junto à Receita Federal ou aos órgãos

estaduais e municipais.

3. O procedimento de inscrição do CNPJ vai mudar?

Não. O processo para abertura de empresas e solicitação de CNPJ continuará o mesmo. A única diferença é que o número gerado poderá conter letras.

Segundo a Receita, a partir de julho todos os sistemas estarão preparados e integrados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

4. O que as empresas precisam fazer?

Empresas e sistemas que lidam com emissão de notas fiscais ou controle tributário precisarão adaptar seus softwares, bancos de dados e rotinas internas.

Podem ocorrer falhas na emissão de documentos fiscais, dificuldades com fornecedores ou atrasos no cumprimento de obrigações tributárias.

A Receita informou que disponibiliza ferramentas para facilitar essa atualização técnica.

5. Empresas e profissionais já inscritos precisam fazer algo?

Não. Nenhuma ação será necessária junto a órgãos federais, estaduais ou municipais.

Os sistemas públicos serão atualizados para aceitar tanto o formato atual quanto o novo. A expectativa, segundo a Receita, é que essa adaptação ocorra de forma automática e transparente para as empresas.

6. O que muda no cálculo do Dígito Verifica-

dor?

O Dígito Verificador (DV), número que aparece no final do CNPJ e serve para validar sua autenticidade, continuará sendo calculado pelo método do Módulo 11 — um tipo de verificação matemática —, agora adaptado para incluir letras no cálculo.

Cada caractere será convertido em um valor numérico com base na tabela ASCII, que atribui um número específico a cada símbolo, e dele será subtraído o valor 48.

Por exemplo: a letra A corresponde ao número 65 na tabela ASCII e, para o cálculo, será utilizado o valor 17 (que é o resultado de 65 menos 48).

A Receita Federal disponibilizará rotinas de cálculo em linguagens de programação populares para facilitar essa adaptação técnica.

7. Qual a ligação com a reforma tributária?

O novo CNPJ faz parte do processo de modernização do sistema tributário.

A mudança prepara o caminho para a implementação de dois novos tributos: a CBS (Contribui-

ção sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que visam unificar e simplificar diversos impostos atualmente em vigor.

Para isso, será necessário contar com sistemas mais modernos e integrados. O novo CNPJ alfanumérico contribui nesse processo ao ampliar a capacidade do sistema, facilitar a separação entre despesas pessoais e profissionais e automatizar processos como a recuperação de créditos tributários.

8. Haverá algum custo para as empresas com essa mudança?

Sim. As empresas precisarão atualizar seus sistemas para reconhecer o novo CNPJ com letras e calcular corretamente o Dígito Verificador.

Essas adaptações podem gerar custos técnicos, especialmente em softwares de emissão de notas fiscais e bancos de dados.

Fonte: g1



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br